



A cidade da gente

**LEI MUNICIPAL N.º 138 DE 26 de novembro de 2001.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
PROCEDER AO PAGAMENTO DE ABONO, NOS TERMOS QUE INDICA,  
E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMÁCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 45,  
IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos desta lei, autorizado a conceder incentivo salarial transitório, sob a forma de abono pecuniário especial, aos Professores do Ensino Fundamental do Município de Palmácia.

**Art. 2.º.** O abono instituído por esta Lei será devido aos profissionais que encontrem-se em efetivo exercício de suas atividades junto à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município e percebam menos de 01 (um) salário mínimo vigente, compreendidas as seguintes categorias:

- I – Docência da Educação Básica;
- II – Suporte Pedagógico Direto;

**Art. 3.º.** O Abono Pecuniário autorizado por esta Lei terá seu valor inicial fixado em R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) e será devido, neste montante, exclusivamente no mês de novembro de 2001.

**Art. 4.º.** Durante os meses de dezembro do ano de 2001, janeiro de 2002, fevereiro de 2002 e março de 2002, o abono regulado por esta lei, será concedido aos profissionais tratados no art. 2.º no montante de R\$ 13,00 (treze reais) por mês.

**§ 1.º.** Somente será concedido o incentivo salarial transitório disposto nesta Lei, na pendência da sanção e publicação de nova Lei disposta sobre novo Plano de Cargos e Remunerações das Carreiras do Magistério Municipal.

**§ 2.º.** No caso de ser alcançado o mês de março do ano de 2002, sem que tenha o Plano de Cargos e Remunerações tratados no parágrafo anterior entrado em vigor, poderá o abono concedido no *caput* deste artigo ser pago ainda durante os meses de abril e maio do mesmo ano.



A cidade da gente

**Art. 5.º.** O abono tratado por esta Lei não se incorporará, sob nenhum pretexto, à remuneração dos servidores beneficiados, ou tampouco, servirá como base de cálculo para nenhuma gratificação adicional.

**Art. 6.º.** O incentivo instituído por este diploma legal será suportado com os recursos do FUNDEF, nos moldes da Lei Federal n.º 9.424/96, dentro do percentual de 60% (sessenta por cento) cujas verbas são destinadas ao pagamento e incentivo dos profissionais do magistério, e recursos próprios oriundos das receitas municipais no patamar de 25% (vinte e cinco por cento), destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no Município, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, correndo por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município de Palmácia, consignados no orçamento de 2001 e 2002.

**Art. 7.º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, 26 de novembro de 2001.

RAIMUNDO JACKSON PEREIRA DE SOUZA  
Prefeito Municipal